

Elcio Reis

ADVOGADOS

INFORMATIVO – 02.04.2020

No dia 01.04.2020 foi publicada, em sessão extraordinária, a Medida Provisória n. 936/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda para enfrentamento do estado de calamidade publicada e da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Os principais pontos da Medida Provisória são:

- ⇒ **Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salários;**
- ⇒ **Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho e**
- ⇒ **Pagamento de Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;**

I – DA INTRODUÇÃO

1. As empresas poderão estabelecer as medidas de redução de jornada/salário ou suspensão SOMENTE por meio de negociação **coletiva** em percentuais de redução diferentes daqueles previstos na Medida Provisória;
2. As Convenções ou os acordos coletivos celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação, **no prazo de 10 dias corridos, contados da publicação da presente Medida Provisória.**
3. As proposições previstas na Medida Provisória (redução de jornada/salário e suspensão do contrato de trabalho) poderão ser estabelecidas através de acordo individual ou negociação coletiva nos seguintes casos:

www.elcioreis.com.br

Minas Gerais
Rua das Acácias, 1338 - 8º Andar
Vale do Sereno - Nova Lima - MG
CEP: 34006-003
Tel.: (31) 3228-2323

Rio de Janeiro
Rua São Bento, 09 - 1º Andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-010
Tel.: (21) 2213-0968

São Paulo
Rua Samuel Morse, 134 - Conj. 63
Novo Brooklin - São Paulo - SP
CEP: 04576-060
Tel.: (11) 2367-6806

Elcio Reis

ADVOGADOS

- a. Empregados que ganham salário igual ou inferior a R\$3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais);
 - b. Portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e
 - c. Redução de jornada/salário em 25%.
- SOMENTE através de negociação **coletiva** para todos os demais empregados não enumerados acima.

II – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIOS

➤ Definição: Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias.

➤ Regras e requisitos:

1. Manutenção do valor do salário/hora de trabalho;
2. Celebração de Convenção ou Acordo Coletivos;
3. Celebração de acordo individual escrito entre as partes, devendo ser fornecido uma via ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos e
4. Redução da **jornada** de trabalho e **salário** nos seguintes patamares:
 - i. - 25% - vinte e cinco por cento;
 - ii. - 50% - cinquenta por cento ou

www.elcioreis.com.br

Elcio Reis

ADVOGADOS

iii. - 70% - setenta por cento

5. A Jornada de trabalho e o salário deverão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados:

- Da cessação do estado de calamidade pública;
- Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; (máximo 90 dias)
- Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

III – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

➤ **Definição:** Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

➤ **Regras e requisitos:**

1. Celebração de Convenção ou Acordo Coletivos;
2. Celebração de acordo individual escrito entre as partes, devendo ser fornecido uma via ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;
3. Manutenção integral de todos os benefícios concedidos aos empregados ao longo do contrato de trabalho;
4. O Empregado poderá recolher a contribuição para o INSS na condição de segurado facultativo.

Elcio Reis

ADVOGADOS

5. A Jornada de trabalho e o salário deverão ser restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados:

- Da cessação do estado de calamidade pública;
 - Da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado; (máximo 60 dias)
 - Da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.
- Durante o período de **suspensão**, o empregado **não** poderá prestar qualquer tipo de serviço ao empregador, sob pena de cancelamento do benefício, ficando a empresa sujeita ainda a:
 - i. - Pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais relativos a todo período e;
 - ii. - Multas administrativas previstas na legislação vigente.
 - Para as empresas que auferiram receita bruta **SUPERIOR a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2019**, a suspensão do contrato de trabalho estará condicionada ao pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal no valor de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário do empregado, podendo a diferença ser paga pelo Governo Federal, nos termos do art. 9º da MP.
 - Os requisitos e efeitos da ajuda compensatória devida pelas empresas que auferiram receita bruta superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2019, seguem abaixo:

1. Terá o valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva;

www.elcioreis.com.br

Minas Gerais

Rua das Acácias, 1338 - 8º Andar
Vale do Sereno - Nova Lima - MG
CEP: 34006-003
Tel.: (31) 3228-2323

Rio de Janeiro

Rua São Bento, 09 - 1º Andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-010
Tel.: (21) 2213-0968

São Paulo

Rua Samuel Morse, 134 - Conj. 63
Novo Brooklin - São Paulo - SP
CEP: 04576-060
Tel.: (11) 2367-6806

Elcio Reis

ADVOGADOS

2. Terá natureza indenizatória;
 3. Não integrará a base de cálculo: **(i)** IRPF, **(ii)** INSS e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e **(iii)** FGTS.
 4. Poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
- Na hipótese de redução proporcional de jornada/salário, a eventual ajuda compensatória não integrará ao salário do empregado;

IV – DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

➤ **Definição:** Pela presente norma foi instituído o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda custeado com recursos da União.

➤ **Regras e requisitos:**

1. O pagamento será mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho/ salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho;
2. O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo; (ver adiante item 5)

Elcio Reis

ADVOGADOS

3. Após a celebração do contrato, o Governo terá o prazo de 30 dias para pagar o benefício, desde que a informação sobre o contrato tenha sido transmitida pelo empregador no prazo de 10 dias; (ver adiante item 5)
4. Se o empregador não prestar as informações no prazo de 10 dias:
 - i. - Ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada;
5. O Ministro da Economia editará norma disciplinando a: **(i)** transmissão das informações e comunicações pelo empregador e **(ii)** concessão e pagamento do benefício Emergencial;
6. Com o recebimento do benefício Emergencial, o empregado não perderá o direito ao saque do seguro-desemprego, desde que cumpridos os requisitos de praxe previstos na legislação pertinente;
7. O benefício Emergencial terá como **base de cálculo** o **valor mensal do seguro-desemprego** a que o empregado teria direito, observada as seguintes proposições:
 - i. - Na hipótese de redução da jornada/salário, o valor pago será proporcional ao percentual da redução e;
 - ii. - Na hipótese de suspensão, o valor corresponderá a **100% do seguro-desemprego** para as empresas que auferiram receita bruta igual ou inferior a **R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2019** e **70%** para as empresas que auferiram **renda**

Minas Gerais

Rua das Acácias, 1338 - 8º Andar
Vale do Sereno - Nova Lima - MG
CEP: 34006-003
Tel.: (31) 3228-2323

Rio de Janeiro

Rua São Bento, 09 - 1º Andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-010
Tel.: (21) 2213-0968

São Paulo

Rua Samuel Morse, 134 - Conj. 63
Novo Brooklin - São Paulo - SP
CEP: 04576-060
Tel.: (11) 2367-6806

Elcio Reis

ADVOGADOS

em patamares superiores a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8. O benefício será pago ao empregado independentemente de tempo de contrato; número de salários recebidos ou cumprimento de período aquisitivo.

9. Não terá direito ao benefício:

- i. - Os empregados que estiverem ocupando: **(i)** cargo ou emprego público, **(ii)** cargo em comissão de livre nomeação e **(iii)** exoneração e titular de mandato eletivo ou
- ii. - Os empregados que estiverem recebendo: **(i)** benefício do INSS, **(ii)** seguro-desemprego e **(iii)** bolsa de qualificação profissional.

10. ESTABILIDADE DO EMPREGO - As empresas que obtiverem o benefício previsto nesta norma ficarão impossibilitadas de dispensarem seus empregados sem justa causa pelos seguintes períodos:

- i. Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e
- ii. Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salários ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.
- iii. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

Elcio Reis

ADVOGADOS

- a) 50% para os casos de redução de jornada/salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- b) 75% para os casos de redução de jornada/salário igual ou superior a 50% e inferior a 70% e
- c) 100% para os casos de redução de jornada/salário superior a 70% ou suspensão do contrato de trabalho.
- d) **Em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, o empregador não estará sujeito a qualquer tipo de penalidade.**

- As empresas consideradas atividades essenciais deverão continuar operando;
- Eventuais irregularidades constatadas sujeitarão os infratores a multa administrativa.
- O Disposto na Medida Provisória aplica-se aos contratos de aprendizagem e jornada em tempo parcial.
- O prazo máximo de redução de jornada/salário será de 90 dias e para a suspensão do contrato será de 60 dias.
- Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, pactuados nos termos desta Medida Provisória, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

Minas Gerais

Rua das Acácias, 1338 - 8º Andar
Vale do Sereno - Nova Lima - MG
CEP: 34006-003
Tel.: (31) 3228-2323

Rio de Janeiro

Rua São Bento, 09 - 1º Andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-010
Tel.: (21) 2213-0968

São Paulo

Rua Samuel Morse, 134 - Conj. 63
Novo Brooklin - São Paulo - SP
CEP: 04576-060
Tel.: (11) 2367-6806